



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE ECOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Revoga a Resolução 01/2018 e dispõe sobre os procedimentos de frequência, solicitação de viagem a serviço e informação de ausência no âmbito do Colegiado de Ecologia (CECO).

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Todas as atividades externas ao campus de Senhor do Bonfim, aqui definidas por viagens a serviço, devem ser solicitadas via Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

Art. 2º Todas as ausências dos docentes devem ser registradas via Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

Art. 3º Cabe ao docente assegurar que suas atividades estejam em conformidade à legislação e normativas institucionais.

Parágrafo único. Destaque às atividades externas esporádicas que devem ser de natureza eventual e possuem tempo legalmente definido. Tais como:

- I - participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente não podem exceder 30 (trinta) horas anuais (Lei 12772/2012);
- II - participação esporádica em trabalhos prestados no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, bem como colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais (Lei 12772/2012);

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO

Art. 4º Caberá ao docente fazer sua solicitação no SIGRH.

Parágrafo único. O docente deverá dar início a sua solicitação atentando aos prazos institucionais e prazos dos tramites internos no CECO relacionado a cada caso.

Art. 5º Poderá a coordenação solicitar maiores esclarecimentos e/ou documentos complementares sempre que necessário. Bem como, caso ache necessário, proceder ao encaminhamento da solicitação para apreciação do colegiado.

Art. 6º Toda solicitação de viagem deve ter descrição das atividades a serem desenvolvidas e motivação do afastamento, bem como indicar o não prejuízo às atividades do docente no campus, em especial quando envolver dias de aula, e ser acompanhada de documento comprobatório e, quando for o caso, documento complementar.

Parágrafo único. Como referência para comprovação das atividades serão considerados documentos tais como:

- I - para atividades de disciplinas no âmbito do CECO:
 - a) plano da disciplina (PD) indicando a atividade proposta;
- II - para atividades de disciplinas em outros cursos de graduação e/ou pós graduação:
 - a) plano da disciplina;
 - b) documento oficial indicando atuação do professor na disciplina
- III - para atividades de projetos institucionais no âmbito da UNIVASF:
 - a) comprovante de institucionalização do projeto;
- IV - para eventos:
 - a) carta convite ou Declaração de aceite de trabalho ou Manifestação de interesse com justificativa, ou documento similar;
 - b) cronograma de atividades do evento;
- V - para atividades de ensino, pesquisa ou extensão em outras instituições/órgãos:
 - a) documento da instituição/órgão comprovando atividade;
- VI - para atividades relacionadas à representação institucional:
 - a) convocação da atividade;
- VII - demais atividades:
 - a) documento comprobatório;

Art. 7º Cabe ao docente informar ao Colegiado toda atividade que tenha sido registrada, mas, por qualquer motivo, não seja executada.

SEÇÃO II

INFORMAÇÃO DE AUSÊNCIA

Art. 8º O docente deverá informar toda ausência no SIGRH.

§ 1º Cabe ao docente ter ciência dos motivos legais que caracterizem cobertura de suas ausências.

§ 2º Todo registro de informação de ausência deve ser acompanhado de documento comprobatório.

SEÇÃO III

DA DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA

Art. 9º No último dia útil de cada mês o docente deverá enviar ao colegiado, via SIPAC, a Declaração de Frequência, conforme anexo I, devidamente preenchida e assinada.

§ 1º Caso o docente esteja em atividade externa homologada que o impossibilite de realizar o envio na data indicada no caput, bem como esteja em gozo de férias que compreenda o restante do mês, o registro deve ser feito até o último dia útil em que o docente esteja em atividade regular no campus.

§ 2º O docente que não enviar a Declaração de Frequência até o último dia útil de cada mês poderá ser notificado pela coordenação tendo prazo de dois dias corridos ou próximo dia útil para regularização.

§ 3º O docente que não enviar a Declaração de frequência poderá não ter o envio do cumprimento de sua carga horária de trabalho ao departamento pessoal, devendo passar a responder às instancias superiores sobre o cumprimento de sua carga horária de trabalho.

§ 4º O docente que ocupa o cargo de coordenador é isento de apresentar a declaração de frequência durante sua vigência.

Art. 10. O docente fica isento do envio da declaração de frequência no mês em que esteja ausente durante todos os seus dias letivos por motivo de férias, licença, afastamento, ou outro motivo legalmente permitido.

SEÇÃO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Nenhuma viagem pode ser desenvolvida sem seu registro no SIGRH.

Art. 12. O docente deve estar ciente que ausências do campus sem o consentimento da Coordenação ou ausências sem respaldo legal poderão ser registradas como falta ao trabalho.

Art. 13. Quando detectada inconsistências na Declaração de Frequência o docente deverá ser notificado a prestar esclarecimentos à coordenação e/ou ao colegiado.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho do Colegiado.

Art. 15. No caso de detectado afastamento sem autorização institucional ou qualquer indício de conduta inadequada o colegiado deverá promover comunicação às instancias superiores para a devida apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação

Senhor do Bonfim, 25 de maio de 2023

Laís Feitosa Machado
Coordenadora do Colegiado de Ecologia



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE ECOLOGIA
Rua Tomaz Guimarães, s/nº, Santos Dumont,
Senhor do Bonfim/BA



ANEXO I DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Eu, _____, ocupante do cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior, junto a Universidade Federal do Vale do São Francisco, lotado no Colegiado Acadêmico de Ecologia, declaro que durante o mês de _____ de _____ cumpri integralmente minha carga horária de trabalho mensal.

Observações:

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras. Estou ciente que a declaração FALSA constitui FALTA GRAVE, passível de punição.

Assinatura

Emitido em 25/05/2023

RESOLUÇÃO Nº 54/2023 - CECO (11.01.02.07.79.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/05/2023 14:52)

LAIS FEITOSA MACHADO

COORDENADOR DE CURSO

2316883

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **54**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **25/05/2023** e o código de verificação: **4ba1440098**